



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002/18

DE 05 DE ABRIL DE 2018

URGENTE/URGENTÍSSIMO

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Porto da Folha-SE e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), de Porto da Folha- Sergipe, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Porto da Folha dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

municipais, assegurada a representação:

- I-** Dos titulares dos serviços;
- II-** De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III-** Dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
- IV-** Dos usuários de serviços de saneamento básico;.
- V-** De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e da defesa do consumidor, relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, terá paridade na seguinte composição:

- I-** 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do seguimento de usuários;
- II-** 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do seguimento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III-** 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do seguimento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regime específico para esse fim, primeiramente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Porto da Folha, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

- III-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV-** 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- V-** 01 (um) representante da industria e comercio local;
- VI-** 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
- VII-** 01 (um) representante do sistema de água e esgoto de Porto da Folha.

§1º. - Os Representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

§2º. - Os Representantes referidos no inciso V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos seguimentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, receberá um suplente da mesma fonte de indicação, como presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º. - Os membros Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandatos de 02 (dois) anos;

§2º. - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º. - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo regimento interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho, será editado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saneamento, através da sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao plano e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Porto da Folha (SE), 05 de abril de 2018.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

PREFEITO

RECEBI 06/04/18
[Assinatura]
Miguel de Oliveira
Controle Int.